



**Parecer nº 0325/2025**

**Solicitante:** Setor de Licitações e Contratos da BSBS

**Assunto:** Análise do Recurso da empresa FUJIFILM

**Ref:** Dispensa nº 001/2025

**I. RELATÓRIO**

1. O Setor de Licitações e Contratos da BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO (BSBS) solicita análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA. (FUJIFILM), no qual contesta a decisão da Beneficência Social Bom Samaritano ("BSBS") em contratar a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ("GEHC") no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de saúde.

2. De acordo com a narrativa da Recorrente, *"a proposta/manual da GE, eles não atendem a faixa de mAs (até 600 mAs) e a faixa de ajuste de altura não informa na proposta nem no manual"*. Além disso, alega ter sido prejudicada nos processos anteriores.

3. Em razão disso, requereu o cancelamento do processo de dispensa e republicado *"a fim de que possa haver ampla disputa, bom uso do dinheiro público e lisura com os participantes do processo"*.

4. Por ser breve o relatório, passa-se à fundamentação.

**II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

5. A BSBS, visando a aquisição de equipamentos de mamografia para o Hospital Bom Samaritano – com recursos oriundos da Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023 e Resolução SES/MG N° 8.891, de 25 de julho de 2023, Resolução SES/MG N° 9.039, de 29 de setembro de 2023, realizou três cotações eletrônicas, sendo elas: Cotação eletrônica 003/2024 publicada em 23/05/2024, Cotação eletrônica 008/2024 publicada em 08/09/2024 e Cotação eletrônica 010/2024 publicada em 31/10/2024. Contudo, por não terem sido apresentadas propostas válidas, todas restaram fracassadas, inviabilizando a aquisição dos equipamentos.

6. Diante disso, considerando que a aquisição dos equipamentos objetivava atender a demanda crescente e pela necessidade de promover a saúde e garantir um atendimento de qualidade aos pacientes



oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) de Governador Valadares e região, conforme justificativa apresentada, a BSBS decidiu pela contratação direta, com fundamento no artigo 75, III, "a", da Lei Federal nº 14.133, bem como nas razões do Parecer Jurídico 1231/2024.

7. Assim, em 13/01/2025, publicou a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, referente à contratação da empresa GEHC, cujo objeto é a aquisição de duas unidades de equipamento de mamografia para atendimento ao Hospital Bom Samaritano, qual seja:

- GE PRECISION HEALTHCARE LLC - MODELO: SENOGAPHE PRISTINA - REGISTRO DA ANVISA: 80071260380 - FABRICANTE: GE MEDICAL SYSTEMS SCS ( GEM SCS) FRANÇA. Valor de U\$ 381,904.78 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro dólares Norte Americanos e setenta e oito centavos).

8. Contra essa contratação é que a empresa FUJIFILM apresenta sua irresignação, sob a alegação de que, *“analisando o edital e a proposta/manual da GE, eles não atendem a faixa de mAs (até 600 mAs) e a faixa de ajuste de altura não informa na proposta nem no manual”*.

9. Notificada para manifestar a esse respeito, a empresa GEHC apresentou contrarrazões, pugnando pela rejeição ao recurso, sob o argumento de que o equipamento ofertado pela empresa, qual seja o modelo Senographe Pristina, atende plenamente ao Termo de Referência e Edital.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

10. Inicialmente, cumpre-nos salientar que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do gestor/administrador legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

11. Logo, a análise do parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, permitindo a participação de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da BSBS.



12. No caso em tela, como visto, trata-se de recurso no âmbito da Dispensa de Licitação nº 001/2024, cujo objeto é a aquisição de duas unidades de equipamento de mamografia para atendimento ao Hospital Bom Samaritano.

13. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não há previsão legal para a interposição de recurso administrativo em processos de contratação direta mediante dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso III, alínea "a". A contratação direta realizada pela BSBS, portanto, não se submete ao rito recursal previsto para os processos licitatórios regulares, sendo incabível a contestação administrativa interposta pela FUJIFILM.

14. Além disso, a ausência de previsão legal para a interposição do recurso impossibilita sua análise quanto ao mérito, uma vez que não se pode admitir uma impugnação administrativa sem amparo normativo.

15. Assim, a análise de mérito sequer deveria ser realizada, pois o recurso é juridicamente incabível.

16. Nada obstante, ainda que assim não fosse, melhor sorte não socorre à empresa recorrente em seus argumentos. Explica-se:

17. A FUJIFILM argumenta que a proposta da GEHC não atenderia a determinados requisitos do edital, especificamente quanto à faixa de mAs e ao deslocamento vertical do equipamento de mamografia.

18. Contudo, conforme demonstrado nas contrarrazões apresentadas pela GEHC, o equipamento ofertado atende plenamente aos requisitos do Edital, conforme evidenciado na documentação técnica e no datasheet do modelo Senographe Pristina:

1. Faixa de mAs: O equipamento da GEHC possui intervalo de 2 a 600 mAs, conforme documentação técnica, atendendo assim ao requisito editalício.
2. Deslocamento Vertical: O equipamento ofertado possui uma distância entre base e receptor de imagem de 65 cm a 150 cm, atendendo aos critérios estipulados no edital.

19. Dessa forma, não há que se falar em descumprimento dos requisitos técnicos por parte da GEHC.



20. Ademais, consta da justificativa técnica que instruiu a Dispensa as especificações do objeto a ser adquirido, bem como as razões para a escolha do fornecedor GEHC.

21. Em sendo assim, a decisão pela aquisição dos equipamentos da GEHC está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade, conforme preceituado no artigo 5º da Lei Federal nº 14.1433/2021.

22. A dispensa estabeleceu critérios claros e objetivos para a seleção da proposta, os quais foram plenamente atendidos pela GEHC. A tentativa da FUJIFILM de impugnar a decisão/contratação baseia-se em interpretações equivocadas e não amparadas na documentação técnica apresentada.

#### **IV. CONCLUSÃO**

23. Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela **REJEIÇÃO** do recurso interposto pela FUJIFILM DO BRASIL S.A., não apenas por ser manifestamente INADMISSÍVEL, ante a ausência de previsão legal para recurso administrativo em processos de contratação direta nos moldes do artigo 75, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mas, principalmente, pelo fato de que restou demonstrado nos autos que o equipamento adquirido pela BSBS atende plenamente às exigências da Dispensa 001/2024 e legislação vigente.

24. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

25. Governador Valadares/MG, 26 de março de 2025.

**JAYSON KEYBY PINHO CASTRO**  
**OAB/MG 101.005**